



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## DECRETO Nº 4390/2025

INSTITUI O COMITÊ LOCAL INTERSETORIAL E O COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA FAMÍLIA GAÚCHA NO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA, Robson Flores da Trindade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a instituição do Programa Família Gaúcha, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, como estratégia de enfrentamento à pobreza e promoção da inclusão social;

CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial no âmbito municipal e local para a implementação eficaz do Programa;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações voltadas às famílias em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO o acompanhamento familiar, com base em metodologia de execução e de encaminhamentos intersetoriais, de grupos de 32 famílias referenciadas a um CRAS;

CONSIDERANDO o prazo de 24 meses, entre a capacitação do ADF, seleção da família e sua emancipação;

CONSIDERANDO os registros realizados pelo ADF, por sua vez, serão monitorados pelos comitês intersetoriais. O ADF ficará lotado no CRAS em que foram selecionadas as famílias para participar no Programa. Ele se reportará, administrativamente, ao Coordenador do CRAS e terá suporte técnico e operacional do Coordenador Regional da OSC. Para realização das visitas, haverá um veículo, disponibilizado ao município, através da OSC, durante o período de execução do Programa;

CONSIDERANDO o trabalho do ADF planeja a intervenção para o desenvolvimento da família em situação de vulnerabilidade, auxiliando no desenvolvimento do Plano de Autonomia da Família, onde ela registra suas demandas, sonhos e metas e, por fim, permitindo o acompanhamento periódico, a cada visita, do andamento dos planejamentos e demandas das famílias, registrando em sistema próprio indicado pelo programa;

CONSIDERANDO esse sistema reunirá as informações das famílias e as apresentará, em diferentes níveis de acesso (considerando a pessoalidade de certas informações e a legislação vigente) aos ADFs e aos Comitês Intersetoriais em seus diversos níveis;

CONSIDERANDO o sistema cumpre uma segunda função, compilando as demandas, diagnósticos, planos, encaminhamentos e para serem apresentados ao Comitê Local,





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Municipal e Estadual. É válido ressaltar que o sistema irá considerar em sua compilação e apresentação de dados as normas da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Além disso, dados sensíveis das famílias terão acesso restrito para membros determinados do Comitê Local;

DECRETA:

#### CAPÍTULO I – DO COMITÊ LOCAL INTERSETORIAL

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Martinho da Serra, o Comitê Local Intersetorial do Programa Família Gaúcha, com a finalidade de planejar, articular, acompanhar e avaliar as ações do Programa em nível territorial.

Art. 2º O Comitê Local Intersetorial será composto, no mínimo, por 04 (quatro) membros, titulares, e seus respectivos suplentes.

I – 01 (um) Técnico de Referência do CRAS;

II – 01 (um) representante técnico da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) representante da Rede Municipal ou Estadual de Educação (diretor ou coordenador de escola do território);

IV – 01 (um) Agente de Desenvolvimento da Família (ADF) responsável pelo território.

V – 01 (um) membro do conselho Tutelar

VI – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

Art. 3º O Comitê Local Intersetorial será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que designará seu representante para exercer a função de Coordenador Master.

#### CAPÍTULO II – DO COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL

Art. 4º Fica instituído, no âmbito do Município de São Martinho da Serra, o Comitê Municipal Intersetorial do Programa Família Gaúcha, instância estratégica responsável por prover suporte institucional e estratégico aos Comitês Locais.

Art. 5º O Comitê Municipal Intersetorial será composto por 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – O Prefeito Municipal ou representante por ele indicado, como Coordenador Master

II – O (a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social;

III – O (a) Secretário(a) Municipal de Saúde;

IV – O (a) Secretário(a) Municipal de Educação.





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

V- O (a) Coordenador do Comitê Local- Representante da Secretaria de Assistência social.

Art. 6º O Comitê Municipal Intersetorial será coordenado pelo(a) Prefeito(a) Municipal ou por representante por ele(a) indicado.

Art. 7º Compete ao Comitê Municipal Intersetorial:

I – Articular e alinhar os órgãos que integram a execução do Programa em âmbito municipal;

II – Monitorar as ações desenvolvidas pelos Comitês Locais;

III – definir diretrizes, fluxos e estratégias de implementação;

IV – Propor soluções às demandas e necessidades apresentadas pelos Comitês Locais;

V – Fomentar parcerias e estratégias para engajar secretarias municipais e atrair entidades parceiras.

Art. 8º Revogam-se os dispositivos do decreto municipal nº 4.388/2025.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Martinho da Serra, 29 de setembro de 2025.

**Robson Flores da Trindade**

**Prefeito Municipal**

SÃO MARTINHO DA SERRA





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2CB6-41D9-64A0-B35A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 03/10/2025 11:19:48 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/2CB6-41D9-64A0-B35A>